



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 23/2017 - TRE/PB  
PROCESSO N° 1185-16.2017.6.15.9000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS TOKENS  
USB PARA ARMAZENAMENTO DE 'CERTIFICADO  
DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A SOLUTI -  
SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ n° 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n° 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 932.907-SSP/PB, CPF n° 468.408.184-20, doravante designada **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES**, CNPJ n° 09.461.647/0001-95, estabelecida na Av. 136, N.º 797, Qd. F44, Lt. 36E, sl. 1901 a 1905, Bloco B, Cond. New York Square - Setor Sul - Goiânia - GO, CEP 74.093-250, telefone (62) 3999-6000, endereço eletrônico: [licitacoes@solutinet.com.br](mailto:licitacoes@solutinet.com.br) / [eduardo.santos@solutinet.com.br](mailto:eduardo.santos@solutinet.com.br), neste ato representado por **LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA**, brasileira, divorciada, Coordenadora de Licitações, RG 3516988, CPF n° 819.788.551-68, aqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as

cláusulas a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 303 dispositivos tokens USB para armazenamento de certificado digital - item 7 da ARP 59/2016 - CNJ, Pregão Eletrônico nº 50/2016 - CNJ, órgão gerenciador CNJ, de acordo com as descrições, especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do contrato;
- e) efetuar o pagamento pela execução do objeto desta contratação dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) exercer permanente fiscalização na execução do contrato, registrando ocorrências relacionadas com a

execução do objeto e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, permitir o acesso dos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, sempre com o controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;

h) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- c) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- d) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) reportar formal e imediatamente ao gestor

do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

g) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

h) indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

i) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

j) garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o CONTRATANTE;

k) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente

de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

l) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

n) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;

o) manter seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

p) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

q) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, dentre outros mecanismos de identificação

pertinentes;

r) apresentar no protocolo do CONTRATANTE nota fiscal contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;

s) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

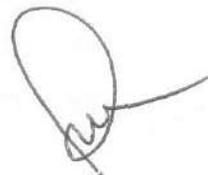
**Parágrafo segundo** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

#### **DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A entrega do objeto contratado deverá ser realizadas na sede do TRE-PB, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

#### **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA prestará garantia do objeto, de acordo com termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.



## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto no almoxarifado do CONTRATANTE;

a.2) Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas constantes deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O objeto será recebido por servidor ou comissão formalmente constituídos pelo CONTRATANTE, ressalvado o disposto no art. 15, § 8º, da Lei n. 8.666/93.

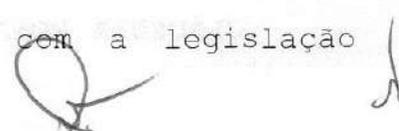
**Parágrafo segundo** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação



vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - Os pagamentos serão realizados em parcela única somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo quinto** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular execução do objeto, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA NONA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para

tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O valor total do presente contrato é de R\$ 11.211,00 (onze mil e duzentos e onze reais).

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa nº 339030 e do Programa de Trabalho nº 84596, plano interno AOSI MATDAD, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000662, em 12 de julho de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

**DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, calculado sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos tokens, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos tokens por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, com a aceitação do objeto pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento;

b.2) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b.3) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, a rescisão deste contrato.

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em retirar a Ordem de Fornecimento.

c) impedimento de licitar e contratar com a União ou Estado e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.4" do caput desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o

fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicandose, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato terá vigência desde



sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia a que se refere a cláusula oitava.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **DA PUBLICIDADE E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente contrato tem apoio legal no ARP 59/2016 - CNJ, Pregão Eletrônico nº 50/2016 - CNJ, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o

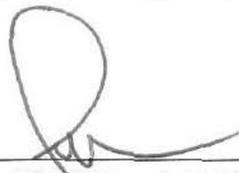
contido no Processo SEI nº 1185-16.2017.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

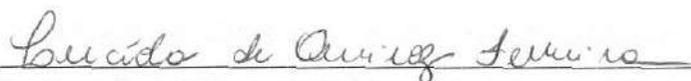
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas via de igual teor e forma, assinado pelas partes.

João Pessoa, 14 de julho de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

VALTER FÉLIX DA SILVA



SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES

LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA